



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 110/15  
FL: 1

PROJETO DE LEI Nº .....110/2015  
OFÍCIO Nº 481/2015-GAB., DE 8 DE JULHO DE 2015.

**SÚMULA:** Dá nova redação ao inciso VII do artigo 4º e ao artigo 8º da Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina.

Londrina, 8 de julho de 2015.

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 110/15

FL: 2

PROJETO DE LEI Nº.....110/2015.....

**SÚMULA:** Dá nova redação ao inciso VII do artigo 4º e ao artigo 8º da Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O inciso VII do artigo 4º e o artigo 8º da Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

VII – convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada **4 (quatro anos)** e acompanhar a implementação de suas resoluções;”

...

“Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será de **4 (quatro) anos**, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.”

...

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Lei o Executivo tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina.

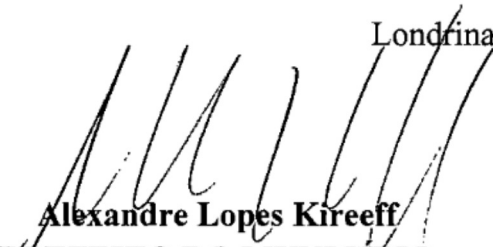
Nossa proposição tem como objetivo promover um alinhamento do mandato dos membros do Conselho, com a periodicidade das realizações das Conferências da Habitação do Município de Londrina.

O Conselho Municipal de Habitação de Londrina em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, aprovou, por unanimidade, o encaminhamento do Projeto de Lei para alteração do tempo de mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Londrina, bem como, a periodicidade entre as Conferências da Habitação, onde são escolhidos os novos membros do Conselho, **para que tudo aconteça de 4 em 4 anos.**

Ressaltamos ainda, esta é uma demanda apresentada pela Vereadora Sandra Lúcia Graça Recco.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 8 de julho de 2015.

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Parecer nº. 1104/2015

Documento: SIP nº 56.458/2015

Requerente: Secretaria de Governo

Consulente: Secretaria de Governo

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 10.278/2007. ALTERAÇÃO DO ART. 4º, VII E ART. 8º. ADEQUAÇÃO DO TEMPO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS COMO DO INTERVALO ENTRE A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS.

#### I. Considerações iniciais.

A Secretaria Municipal de Governo consulta esta Procuradoria a respeito do Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Executivo, que ALTERA a redação do Art. 4º, VII e art. 8º, para alterar de 2 para 4 anos a convocação da Conferência Municipal de Habitação e o Mandato dos membros do Conselho, em face do que restou decidido por unanimidade na 48ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, para que tudo aconteça de 4 em 4 anos.

De plano, ressaltamos que a análise prévia de projetos de lei emanados do Poder Executivo, pela Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município, pauta-se em **critérios formais**, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta legislativa, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

*Outrossim, aclaramos que a minuta analisada foi rubricada e carimbada pelo Procurador do Município que firma a presente, sendo que o presente parecer somente a tal minuta se refere. A PGM não se responsabiliza por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final, que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.*

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei, inicialmente feito pela vereadora Sandra Graça, sob o nº 10/2015, contudo, foi apontado pela Comissão de Justiça da Câmara Municipal a existência do insanável vício de iniciativa, Dessarte, foi arquivado pela CML e acordado o encaminhamento, agora pelo Poder Executivo, com a mesma redação proposta pela COHAB/LD e pela vereadora Sandra Graça.

Foi sanado, em face do exposto, o vício de iniciativa do PL originariamente proposto.



## II. Conclusão

A título conclusivo, pois, o presente parecer se posiciona por entender que a proposta legislativa, na forma como atualmente consubstanciada, atende aos parâmetros legais e constitucionais para a pretensão formulada, nada havendo a se opor, no **plano formal**, à sua apresentação ao Poder Legislativo na forma como veiculada neste expediente.

São as considerações que se submete a apreciação superior. Ao GAB/PGM, para ratificação.

É nosso parecer, s.m.j, que remetemos à apreciação superior.

Ao Gabinete para ratificação, a teor do disposto na Portaria PGM n°. 020/2014.

Londrina, 25 de junho de 2015.

PAULO NOBUO TSUCHIYA  
Procurador do Município de Londrina – Matrícula nº 14.135-6

---

**Recebido nesta data o Parecer nº 1104/2015.  
Ratifico-o. A Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da  
Consultoria. Data supra.**

MARCELO MOREIRA CANDELORO  
Gerente de Assuntos Legislativos e Normativos  
Procurador do Município – Matrícula n.15.443-1

---

**Recebido nesta data o Parecer nº. 1104/2015.  
Tendo em vista o contido na Portaria nº 020/2014-PGM, encaminho ao  
Gabinete para ratificação. Data supra.**

RENATA KAWASAKI SIQUEIRA  
Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

---

**RATIFICO. Em 29/06/2015.**

PAULO CESAR GONÇALVES VALLE  
Procurador-Geral do Município

Companhia de Habitação de Londrina

OF. COHAB-LD/DIRETORIA TÉCNICA/661/2015.  
Londrina, 23 de março de 2015.

FI 01



Prezado Secretário:

Com a necessidade de promover um alinhamento do tempo de mandato dos membros deste Conselho com a periodicidade das Conferências da Habitação onde são eleitos os novos conselheiros, foi aprovado por unanimidade na 48ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 03 de dezembro de 2014 que se altere a Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL para adequação tanto do tempo do mandato dos conselheiros como do intervalo entre a realização das conferências.

A minuta de um Projeto de Lei para estas adequações foi elaborado pela COHAB/LD, sendo analisado e aprovado pelo CMHL. Como a vereadora Sandra Graça também é membro do CMHL, foi sugerido e aprovado em plenária que a mesma protocolasse junto a Câmara Municipal de Londrina um Projeto de Lei propondo a nova redação da Lei nº 10.278.

No dia 04 de fevereiro de 2015 o Projeto de Lei foi criado com o nº 10/2015, e depois de analisado pela Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Londrina - CML, foi observado em 17 de março de 2015 que há vício de iniciativa.



Ilmo. Sr.  
**PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO**  
Secretário de Governo  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Nesta

continua...

OF. COHAB-LD/DIRETORIA TÉCNICA/661/2015.  
Londrina, 23 de março de 2015.

FI 02

Diante disso, a Minuta deste Projeto de Lei elaborado pela COHAB/LD deverá ser encaminhada agora pelo executivo, com a mesma redação proposta pela COHAB/LD e pela vereadora Sandra Graça.

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente,



**JOSE ROBERTO HOFFMANN**  
Diretor Presidente



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 481/2015-GAB.

Londrina, 8 de julho de 2015.

A Sua Excelência, Senhor  
**Fabio André Testa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Alteração da Lei 10.278/2007 – Lei do Conselho e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina.**

CML DIN. 1250 15/07/15 17h40min

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis a presente propositura através da qual pretende o Executivo, autorização legislativa para alterar a Lei nº 10.278/2007 promovendo assim, um alinhamento do mandato dos membros do Conselho, com a periodicidade das realizações das Conferências da Habitação do Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PRÉFEITO DO MUNICÍPIO**